



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 61 / 2019

ASSUNTO: Reiterar o pedido formulado por intermédio do Requerimento 33/2019 de 18/02/2019, os itens 2, 3 e requer planilha financeira detalhada com descrição de aplicação dos recursos principio da publicidade dos atos da administração, com fundamentos no Art. 9º, inciso XI, Art. 38 inciso III, e Art. 43, inciso XVIII e XIII da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO que as informações no Portal da Transparência não estão detalhadas e se mostram insuficientes para responder ao Requerimento nº 33/2019, aprovado pelo Plenário desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Complementar Nº 159, de 19 de dezembro de 2008, no que tange seu artigo primeiro, parágrafo único e seu artigo segundo, parágrafo segundo:

“A receita proveniente da arrecadação da contribuição mencionada no “caput” é destinada exclusivamente ao custeio da iluminação pública no município” e;

“Considera-se serviço de iluminação pública aquele destinado a iluminar vias e logradouros, bem como quaisquer outros bens públicos de uso comum, assim como de atividades acessórias de instalação, manutenção, melhoramento e expansão da respectiva rede de iluminação.

APROVADO Uníca DISCUSSÃO
SALA DAS SESSÕES 16/01/2019


VER. EDSON RODRIGUES
PRESIDENTE

PROTOCOLADO 633/2019 - 29/03/2019 17:04 - PROCESSO 633/2019



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

REQUEIRO à MESA, observadas as formalidades regimentais, com amparo na Lei Orgânica Municipal de acordo com o artigo 38, inciso III e 43 XIII e XVIII, artigo 39°, XI, seja oficiado ao Senhor Prefeito, as seguintes informações referente à COSIP “taxa de iluminação”.

- 1) Do início de sua arrecadação, quanto foi arrecadado por ano?
- 2) Quais foram os investimentos, onde e o que foi feito com este recurso?
- 3) Consta cobrança da COSIP aos munícipes via carnê emitido pela Prefeitura e via conta de luz emitida pela EDP Bandeirante com a denominação CIP. Segundo a concessionária, a CIP, cujo valor cobrado é de R\$ 7,89 (Sete Reais e Oitenta e Nove Centavos) por mês, exatamente o mesmo valor reajustado e aprovado por esta casa em 2017 e tem a mesma finalidade: contribuição de iluminação pública. Sendo assim, a Prefeitura está recebendo duas vezes a mesma contribuição?
- 4) Quando constatada a dupla cobrança pelos munícipes, a Prefeitura tem cobrado requerimento para o cancelamento?

PARA FINS DE ATENDIMENTO AO PRINCIPIO DA ECONOMICIDADE E RAZOABILIDADE, REQUER-SE AINDA, ENVIO DE CD PARA QUE AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS SEJAM GRAVADAS E ENVIADAS A ESTA D. CASA DE LEIS.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, em 08 de abril de 2019.

CARLOS ALBERTO SANTIAGO GOMES BARBOSA

Vereador

PROTÓCOLO 633/2019 - 29/03/2019 17:04 - PROCESSO 633/2019